



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2023181/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 067/2023
Processo LC n.º 203 – Homologado em 17/10/2023

Contrato de fornecimento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA** nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

CONTRATADA: MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 03.984.954/0001-74, estabelecida na PC Quinze de Novembro, nº 312, Andar 5, Edif Otilia Eliza, Centro, Município de Florianópolis – SC, CEP: 88.010-400, fone: (48) 98418-3110, e-mail: corporativo@altoqi.com.br, neste ato representada pelo senhor Marcelo Luiz Maestro, portador do RG nº 50386376 e inscrito no CPF nº 704.649.879-20, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 067/2023** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa especializada para fornecimento de Licença vitalícia de Softwares para Projetos Estruturais, Projetos de Instalações Prediais e Elaboração de Orçamentos 5D e Planejamento 4D, incluindo a capacitação dos usuários, conforme quantidades e condições mínimas abaixo relacionadas:

ITEM	QUANT	MED.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1	UN	PACOTE EBERICK INFINITY GOV 2023 - LICENÇA VITALÍCIA SOFTWARE PARA PROJETOS ESTRUTURAIS. APLICAÇÃO: SEM LIMITAÇÃO. MÓDULOS INCLUSOS: ALVENARIA ESTRUTURAL, PRÉ-MOLDADOS, DIMENSIONAMENTO DE PERFIS METÁLICOS E LAJES PROTENDIDAS. VOUCHER DE CURSO EAD INCLUSO NO QUANTITATIVO DE 01 (UM) PARA CADA LICENÇA: CURSO ONLINE SOFTWARE ALTOQI EBERICK CURSO ONLINE SOFTWARE QIEDITOR CURSO ONLINE SOFTWARE ALTOQI BUILDER - GERENCIADOR DE ARQUIVOS CURSO ONLINE SOFTWARE ALTOQI BUILDER – CAD	R\$36.404,00	R\$36.404,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			<p>CURSO DINÂMICO SOFTWARE ALTOQI EBERICK EDIFÍCIO MULTIFAMILIAR</p> <p>CURSO ONLINE SOFTWARE ALTOQI EBERICK DIMENSIONAMENTO DE ALVENARIA ESTRUTURAL</p> <p>CURSO ONLINE SOFTWARE ALTOQI BUILDER ALVENARIA – MODELAGEM E DETALHAMENTO</p> <p>CURSO ONLINE SOFTWARE ALTOQI EBERICK MODELAGEM DE ELEMENTOS GENÉRICOS E PERFIS METÁLICOS</p> <p>CURSO ONLINE SOFTWARE ALTOQI EBERICK MODELAGEM E DIMENSIONAMENTO DE LAJES PROTENDIDAS</p> <p>CURSO ONLINE SOFTWARE ALTOQI EBERICK - PROJETO DE EDIFÍCIO EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO</p> <p>MAIS INFORMAÇÕES: HTTPS://WWW.ALTOQI.COM.BR/EBERICK</p>		
2	1	UN	<p>PACOTE BUILDER INFINITY GOV 2023 - LICENÇA VITALÍCIA</p> <p>SOFTWARE PARA PROJETOS DE INSTALAÇÕES PREDIAIS. APLICAÇÃO: SEM LIMITAÇÃO.</p> <p>INCLUI: INSTALAÇÕES ELÉTRICAS; INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS; PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO;</p> <p>INFRAESTRUTURA PREDIAL DE GÁS; SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA); INSTALAÇÕES DE CABEAMENTO ESTRUTURADO E CLIMATIZAÇÃO.</p> <p>VOUCHER DE CURSO EAD INCLUSO NO QUANTITATIVO DE 01 (UM)</p> <p>PARA CADA LICENÇA:</p> <p>CURSO ONLINE SOFTWARE QIELÉTRICO</p> <p>CURSO ONLINE SOFTWARE QIHIDROSSANITÁRIO</p> <p>CURSO ONLINE SOFTWARE QIINCÊNDIO</p> <p>CURSO ONLINE SOFTWARE ALTOQI BUILDER GERENCIADOR DE ARQUIVOS</p> <p>CURSO ONLINE SOFTWARE ALTOQI BUILDER - CAD</p> <p>CURSO ONLINE SOFTWARE ALTOQI BUILDER INCÊNDIO - PROJETO PREVENTIVO</p>	R\$16.720,00	R\$16.720,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			CURSO ONLINE SOFTWARE ALTOQI BUILDER - SPDA CURSO ONLINE SOFTWARE ALTOQI BUILDER - CLIMATIZAÇÃO SPLIT CURSO ONLINE SOFTWARE ALTOQI BUILDER - CABEAMENTO - PROJETO CABEAMENTO ESTRUTURADO CURSO ONLINE SOFTWARE ALTOQI BUILDER - CABEAMENTO – PROJETO TELEFONIA E TV CURSO ONLINE SOFTWARE ALTOQI BUILDER - GÁS CURSO ONLINE SOFTWARE ALTOQI BUILDER - PROJETO INSTALAÇÕES FOTOVOLTÁICAS * MAIS INFORMAÇÕES: HTTPS://WWW.ALTOQI.COM.BR/BUILDER		
3	1	UN	PACOTE VISUS OBRAS PÚBLICAS 2023 - LICENÇA VITALÍCIA SOFTWARE PARA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS 5D E PLANEJAMENTO 4D. VOUCHER DE CURSO EAD INCLUSO NO QUANTITATIVO DE 01 (UM) PARA CADA LICENÇA: CURSO ONLINE SOFTWARE VISUS - ORÇAMENTO 5D CURSO ONLINE SOFTWARE VISUS - PLANEJAMENTO 4D MAIS INFORMAÇÕES: HTTPS://WWW.ALTOQI.COM.BR/VISUS	R\$40.264,00	R\$40.264,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto a Inexigibilidade nº 067/2023, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato ficará à cargo da Secretaria de Planejamento, por meio da fiscal de contratos, Claudia Cristiane Kirsten.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com o interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- O valor a ser pago pelo curso é de R\$ 93.388,00 (noventa e três mil trezentos e oitenta e oito reais).
- O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a liberação de acesso.
- Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item “b” desta cláusula.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma ou por boleto bancário.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O contrato a ser assinado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses após a assinatura do mesmo.

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
911	2	6	0004.0451.1050	2011	3339030470000000000	Aquisição de softwares de base	505
5833	2	6	0004.0451.1050	2011	3339030470000000000	Aquisição de softwares de base	20505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer o objeto no lugar e forma estabelecidos no Contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias sobre o valor do contrato por ocorrência);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- f) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Contrato e das demais cominações legais.
- g) As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- h) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- i) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- k) As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- l) A multa será descontada da garantia do Contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações da Contratada:

- ✓ A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- ✓ Executar os serviços conforme solicitado pela Secretaria de Planejamento, de acordo com os critérios e prazos definidos;
- ✓ Assumir plenas responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução e qualidade dos serviços;
- ✓ Prestar informações e orientações necessárias à utilização e ao perfeito funcionamento dos softwares instalados;
- ✓ Prestar auxílio na instalação ou reinstalação do programa;
- ✓ Disponibilizar login e senha via e-mail para treinamento, suporte, consultoria e serviços em nuvem.

Cláusula Décima Segunda – Obrigações da Contratante

- ✓ Designar pessoa responsável para acompanhar o recebimento do objeto solicitado, sendo que o mesmo atestará a entrega, dentro das especificações da Nota de Empenho.
- ✓ Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- ✓ Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- ✓ Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- ✓ Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- ✓ Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Cláusula Décima Terceira – Dos Prazos, Condições de Fornecimento e Entrega

- ✓ A ordem de fornecimento do software será emitida pela Secretaria de Planejamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da assinatura do contrato e será encaminhada para o endereço eletrônico fornecido pela contratada, que deve confirmar o recebimento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
 - ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço.
 - ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
 - ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades.
 - ✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- Após recebimento, análise e aprovação dos serviços pelo setor competente dessa municipalidade, haverá um prazo de 30 (trinta) dias para os trâmites, emissão de papeis e pagamento dos respectivos serviços.

Cláusula Décima Quarta – Dos Prazos e Garantias

Após a solicitação dos trabalhos a contratada deverá entregar a licença via e-mail dep.engenharia@patobragado.pr.gov.br com uma chave de ativação alfanumérica.

Cláusula Décima Quinta - Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, aos 18 dias do mês de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA - CONTRATADA
MARCELO LUIZ MAESTRO